

Lei Nº 244

O Presidente da Câmara Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara decretou e em promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a isentar dos Impostos: Predial e Territorial, o Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, Funcionários Municipais, Igreja Matriz e Casa Canônica.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15 de junho de 1967

As. Carlos Sobras
Presidente da Câmara

Osvaldo José Tessali
Secretário

Lei Nº 245

A Câmara Municipal decreta e em sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar empréstimo até o montante principal de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil cruzeiros novos) a ser aplicado na aquisição de uma máquina niveladora - patrol.

§ 1º - O empréstimo referido neste artigo terá o prazo máximo de 6 (seis)